



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PARECER

TC-003135.989.20-0

Prefeitura Municipal: Natividade da Serra.

Exercício: 2020.

Prefeito: Maria de Lourdes de Oliveira Carvalho.

Advogado(s): Antonio Carlos de Souza (OAB/SP nº 144.518) e Thaís Cristine de Lacerda (OAB/SP nº 302.287).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS EM REGIME DE PARCELAMENTO. SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020. DESPESA DE PESSOAL. INTEGRAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO POR EMENDAS PARLAMENTARES NO CÁLCULO DA RECEITA PARA AFERIÇÃO DO GASTO LABORAL. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO EXPRESSA ENUNCIADA PELO ART. 166-A, § 1º, DA CF/88. DECRETAÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA. SUSPENSÃO DOS PRAZOS DE RECONDUÇÃO DAS DESPESAS DE PESSOAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 65, INC. I, DA LRF. PARECER FAVORÁVEL. COM RECOMENDAÇÃO.

1. Previsão legal inserida no artigo 9º da Lei Complementar nº 173/2020, que estabeleceu o Programa Federativo de enfrentamento ao Coronavírus, dispôs sobre a suspensão dos pagamentos dos refinanciamentos de dívidas dos Municípios com a Previdência Social com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.

2. As transferências da União decorrentes de emendas parlamentares não podem ser integradas à receita dos entes públicos para fins de cálculo dos limites da despesa de pessoal ativo e inativo, por expressa vedação constante do art. 166-A, § 1º, da CF/88.

3. O reconhecimento de estado de calamidade pública pela Assembleia Legislativa autoriza a suspensão dos prazos de recondução das Despesas de Pessoal, conforme inteligência do inciso I do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Aplicação total no ensino 26,48% (mínimo 25%). Investimento no magistério – verba do FUNDEB 91,68% (mínimo 60%). Total de despesas com FUNDEB 100%. Investimento total na saúde 20,64% (mínimo 15%). Despesa de Pessoal 54,17% (máximo 54%) (Relevado – LC nº 173/2020). Encargos sociais Inadimplência de parcelamento junto ao INSS (Relevado – LC nº 173/2020). Precatórios e Obrigações Judiciais Falhas nos registros (relevados). Resultado da execução orçamentária



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Superávit de R\$ 2.696.991,24 (9,46%). Resultado financeiro Positivo em R\$ 3.753.795,96. Restrições do Último Ano de Mandato Em ordem.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 15 de fevereiro de 2022, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da **Prefeitura Municipal de Natividade da Serra**, relativas ao exercício de 2020, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto, juntado aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas inspeções futuras.

Determinou, ainda, que o processo TC-013636.989.20-4 – Acompanhamento Especial da Covid-19 e o expediente TC-020483.989.20-8 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou, também, a expedição de ofício ao subscritor do expediente TC-007224.989.21-0, encaminhando-lhe cópia das apurações constantes do item H.2 (fls. 63/64 do evento 74.1), arquivando-se o protocolado na sequência.

Determinou após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Rafael Antonio Baldo, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 07 de março de 2022.

RENATO MARTINS COSTA - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

CCCCM-33-C